DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ-BA .....

DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

PARECER CME Nº 001/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.....

EXTRATO

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....

PORTARIA Nº 15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ-BA

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula e renovação de matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caetité-BA para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- O Art. 205 da Constituição Federal garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
- O Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 estabelece o dever dos pais ou responsáveis de efetuarem a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
- O Capítulo V do Regimento Escolar Unificado de Caetité trata especificamente da matrícula e do seu cancelamento.
- A Lei nº 789/2015 institui o Plano Municipal de Educação (PME) no município de Caetité.
- A necessidade de assegurar a todo(a) cidadão(ã) caetiteense o direito constitucional de acesso e permanência na escola pública municipal com dignidade, bem como a indispensabilidade da ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de modo a promover, além do aumento da jornada escolar, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;
- A necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando na Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula e renovação de matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caetité-BA, para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma, anexo I, relativos à realização da matrícula e renovação de matrícula de estudantes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caetité-BA para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - As ações destinadas à efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, para o ano de 2026, devem observar e seguir os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 3º - Fixa o período de 05 a 16 de janeiro de 2026 para a realização das novas matrículas de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Caetité no ano letivo 2026.

§ 1º – Considerando o disposto pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, bem como os princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica estabelecido que os dois primeiros dias do período de matrícula, **05 e 06 de janeiro de 2026, serão dedicados exclusivamente à realização das novas matrículas dos seguintes grupos de estudantes, em qualquer etapa/modalidade da Rede Municipal de Ensino:**
I – Estudantes da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou Altas Habilidades/Superdotação);
II – Filhos(as) de mães ou pais estudantes menores;

§ 2º - Após o período de matrícula prioritária previsto no parágrafo anterior, as instituições educacionais deverão contabilizar e reestruturar a alocação de vagas. Quaisquer ajustes ou diminuições devem considerar

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

as matrículas já efetivadas pelos grupos elencados no §1º, e as vagas remanescentes deverão ser distribuídas entre as turmas, conforme as diretrizes desta Portaria.

Parágrafo único - Para fins de comprovação da condição de que trata o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 3º, deverão ser apresentados:
I – documento de identidade e declaração ou comprovante de matrícula do(a) responsável menor de 18 anos.

Art. 4º - Estabelece o período de 10 a 28 de novembro para renovação da matrícula dos estudantes que estiverem regularmente frequentando até o final do ano letivo de 2025.

CAPÍTULO II
Das Normas e Procedimentos para Matrícula

Art. 5º - A matrícula deverá ser realizada na escola por meio da Plataforma SGE Bravo. A entrega da documentação original indicada no Art. 6º deve ser realizada, obrigatoriamente, até o 1º dia letivo de 2026.

Parágrafo único - A Unidade Escolar poderá utilizar formulário impresso para matrícula apenas nos casos em que não for possível a utilização da Plataforma, devendo os dados serem lançados no SGE BRAVO o mais breve possível.

Art. 6º - Os estudantes novos e transferidos devem apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de Matrícula fornecida pelo(a) Diretor(a), devidamente preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis (Na matrícula online, a ficha será preenchida no sistema de matrícula SGE BRAVO).
II. Cópias legíveis da Certidão de Nascimento, RG e CPF.
III. 02 (duas) fotografias recentes no formato 3x4.
IV. Laudo médico para estudantes com deficiência.
V. Cartão de vacinação atualizado, obrigatório para estudantes da Educação Infantil.
VI. Cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.
VII. Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade.
VIII. Cópia do comprovante de residência.

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX. Número de Identificação Social do aluno (NIS).

§ 1º - Os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que não entregarem na Unidade Escolar a documentação exigida até o 1º dia letivo, ou não comparecerem às aulas até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, terão a matrícula cancelada.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, em caso de alteração de endereço e/ou de contato telefônico, comunicar imediatamente à Unidade de Ensino.

§ 3º - A matrícula do estudante transferido só será efetuada mediante a apresentação da declaração e/ou Histórico Escolar original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Art. 7º - Estabelecem-se os seguintes critérios para a matrícula de novas crianças e/ou adolescentes:

I. O pai, mãe ou responsável deve residir no município de Caetité e realizar a matrícula na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, prioritariamente.
II. O pai, mãe ou responsável que trabalhe na região próxima da escola terá preferência na matrícula, desde que haja vaga disponível.
III. O Município fica isento de fornecer transporte escolar aos estudantes cujos pais/responsáveis optarem por matriculá-los em Unidades Escolares distantes de suas residências ou localidades.

§ 1º - Cada Unidade Escolar deve se organizar da melhor forma possível para atender aos pais/responsáveis.

§ 2º- A Rede Municipal de Ensino não assume a responsabilidade de fornecer transporte escolar para estudantes que optarem por estudar em localidades diferentes de suas residências.

Art. 8º - No caso de não haver vaga na Unidade Escolar solicitada pelos pais/responsáveis, estes poderão entrar em uma lista de intenção de vaga nessa Unidade ou efetuar a matrícula em outra Unidade mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO III

Da Renovação de Matrícula

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2026, ao estudante com frequência regular que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2025, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º - Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2025, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º - A mudança de turno, quando de interesse do estudante, estará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 4º - A Unidade Escolar deverá imprimir e entregar obrigatoriamente aos estudantes o Formulário de Renovação de Matrícula, disponível na Plataforma SGE Bravo, por meio do relatório F306.

§ 5º - O estudante, se maior de 18 (dezoito) anos ou responsável legal, deverá indicar no formulário de Renovação de Matrícula, fornecido pela Secretaria Escolar, sua intenção de permanecer na Unidade Escolar, selecionando a opção "renovar matrícula".

§ 6º - A renovação da matrícula será efetivada somente com a devolução do Formulário de Renovação de Matrícula à Secretaria Escolar, mediante protocolo de recebimento, sob pena de perda da vaga.

§ 7º - Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2026, o estudante (se maior de 18 anos) ou responsável legal deverá indicar a opção "não renovar" no Formulário de Renovação de Matrícula e entregá-lo na Secretaria da Unidade Escolar.

§ 8º - O Formulário de Renovação de Matrícula, devidamente assinado pelo estudante (maior de 18 anos) ou responsável legal, deverá ser arquivado na pasta do estudante.

Art. 10º- A renovação da matrícula somente será efetivada mediante a entrega de toda a documentação obrigatória. Estudantes com pendências documentais deverão regularizar a situação junto à Secretaria Escolar para garantir a renovação.

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único -Todo estudante que renovar a matrícula, deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

Art. 11 - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro no Sistema de Gestão Escolar - SGE BRAVO.

Art. 12 - Aos estudantes menores de 18 anos que não efetuarem a renovação de matrícula e não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino até o primeiro mês letivo de 2026, caberá à direção da escola encaminhar a relação de estudantes ao Programa Busca Ativa.

CAPÍTULO IV
Da Organização das Classes

Art. 13 - A Unidade Escolar deverá definir, de acordo com a estrutura física, o Projeto Político Pedagógico e o quadro de profissionais da educação, a organização e a distribuição de turmas e turnos, em conformidade com o Regimento Escolar Unificado.

§ 1º - A organização e a distribuição de turmas deverão considerar o caráter pedagógico e a estrutura física da Unidade Escolar.

§ 2º - A organização e a distribuição de turmas e turnos deverão ser divulgadas pelo Diretor da Unidade de Ensino antes do início do ano letivo.

§ 3º - A Matrícula procederá à organização de crianças da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental por turma, respeitando os seguintes critérios:

I. Creche – bebês e crianças na faixa etária de 6 meses a 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
II. Infantil I – crianças na faixa etária de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
III. Infantil II – crianças na faixa etária de 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
IV. 1º Ano – crianças na faixa etária de 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será destinada a crianças que tenham completado ou completarão seis anos de idade até 31/03/2026, independentemente da escolarização anterior.

Art. 15 - O atendimento nas Creches Municipais far-se-á, prioritariamente, aos filhos de pais trabalhadores mediante apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho ou documento de validade similar.

Art. 16 – O número de estudantes por turma deverá seguir o quadro anexo II desta Portaria de matrícula.

§ 1º - Após atingir o limite de alunos matriculados por turma, estabelece-se o procedimento de manter até 04 (quatro) alunos excedentes antes de abrir uma nova turma.

§ 2º - Será possível ajustar o número de estudantes por turma considerando a estrutura física de cada Unidade Escolar, mediante análise e Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O número de estudantes por turma deve ser adequado à proposta pedagógica, levando em consideração:
I - Idade;
II - Desempenho nas etapas anteriores;
III - Medidas sanitárias em vigor.

§ 4º - Para garantir a matrícula de crianças, jovens/adultos ou idosos do público da Educação Especial, é necessário reduzir em 5 o número total de estudantes na composição da turma, seguindo as orientações estabelecidas no artigo 23, § 1º, § 2º e §3º desta Portaria.

§ 5º - A redução mencionada no parágrafo anterior não é cumulativa, ou seja, independentemente do número de alunos público da Educação Especial presente na turma, a redução de 5 alunos será aplicada apenas uma vez.

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 6º - No caso de não ser alcançado o número mínimo de alunos exigido para formar uma turma, definidos no anexo II desta portaria, será necessário agrupar os estudantes em turmas bisseriadas, respeitando a matriz curricular estabelecida.

CAPÍTULO V
Da Matrícula da Educação Infantil

Art. 17 – A matrícula das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo aos seguintes critérios:
§ 1º - É obrigatória a matrícula na Educação Infantil em turmas de pré-escola, que assegure o atendimento às crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2026 conforme inciso I do art. 208 da Constituição Federal.

§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março de 2026 devem/podem ser matriculadas nas Unidades de Educação Infantil (creches) que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

§ 3º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI
Da Matrícula do Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 18 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos aqueles que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 19- A matrícula nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano) do Ensino Fundamental será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

§ 3º - O estudante com idade entre (6) seis e (14) quatorze anos terá matrícula obrigatória no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

§ 4º - No ato da efetivação da matrícula, o estudante deverá apresentar os documentos constantes no artigo 6º desta portaria.

§ 5º - Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes na Ficha de Matrícula, disponível no sistema de matrícula SGE BRAVO.

Art. 20 - O estudante do Ensino Fundamental com idade a partir de 15 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026 poderá ser matriculado em classes de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Art. 21 - Fica terminantemente proibida a matrícula de estudantes com idade inferior a 15 anos, ou que completem os 15 anos após a data de 31 de março de 2026 em turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Parágrafo único - Em conformidade com o Art. 154, do Regimento Escolar Unificado, é vedada a transferência de estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) para o ensino regular e vice-versa, no ano em curso.

CAPÍTULO VII
Da Matrícula do Estudante da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 22 - O período de matrícula para os estudantes da Educação Especial fica estabelecido de acordo com o §1º do artigo 3º.

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

§1º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, para que sejam efetivadas as condições educacionais para aprendizagem.

§2º - Todo estudante com deficiência, garantido pelo direito estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, deve ser matriculado em classes comuns pelo sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

Art. 23 - A composição das classes que incluem estudantes da Educação Especial seguirá a distribuição especificada no anexo II desta Portaria.

§1º - É permitido exceder o número de estudantes da Educação Especial em uma classe comum inclusiva, conforme descrito a seguir:
I - Quando houver apenas uma escola no distrito, comunidade ou bairro, que apresente uma demanda maior de matrículas para uma determinada especificidade ou deficiência, e possua apenas uma sala de aula para o ano/série em que os estudantes desejam se matricular, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de outra turma;
II - No caso de estudantes surdos, pois o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS e otimiza a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando estiverem no mesmo ano/série.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação analisará cada situação para viabilizar o funcionamento de uma turma que atenda a TODOS os estudantes.

§3º - Nas turmas com estudantes da Educação Especial, é necessário reduzir o número total de estudantes na composição da turma, de acordo com o artigo 16, parágrafos § 4º e § 5º, desta portaria.

CAPÍTULO VIII
Da Matrícula na Educação Básica de Tempo Integral

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 24- A matrícula de Educação em Tempo Integral poderá ser oferecida pela unidade escolar seguindo as orientações estabelecidas na Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, bem como os direcionamentos da Secretaria Municipal de Educação em relação a disponibilização de matriculas nas unidades de ensino que irão ofertar a Educação Integral em tempo estendido.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º - Para a matrícula em Tempo Integral será necessária a anuência do estudante, se maior de idade, ou do responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Anuência", disponível na Plataforma SGE Bravo, por meio do relatório CAET675.

§ 3º - Os estudantes matriculados em turmas do Programa Escola em Tempo Integral no ano anterior na Educação Integral, mas não frequentaram as aulas da parte diversificada satisfatoriamente e manifestarem interesse em serem matriculados novamente irão compor uma lista de espera, priorizando o preenchimento das vagas por aqueles que frequentaram regularmente as aulas e a novos estudantes que corresponderem os critérios dispostos nos demais parágrafos.

§ 4º - É vedada a transferência de estudantes matriculados no Ensino Fundamental com adoção de Matriz Curricular Regular para a Educação Integral após o início da 2ª unidade letiva.

Parágrafo Único- O "Termo de Anuência" deverá ser assinado na Secretaria Escolar, no ato da entrega da documentação ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 25 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação mantendo a base de dados do SGE BRAVO sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 26 - Não serão aceitas matrículas e/ou transferências de estudantes, após o início da última unidade letiva, exceto em casos especiais.

Parágrafo Único - Consideram-se casos especiais, encaminhamentos judiciais e/ou transferências de estudantes provindos de outros municípios.

Art. 27 - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada nos seguintes caso:
I – Por requerimento do interessado;
II – Por iniciativa do estabelecimento, quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;
III – Pela unidade escolar, quando o estudante, em relação às atividades programadas, deixar de comparecer aos mínimos de frequência exigidos em lei;
IV – Por determinação da direção, caso a matrícula não seja confirmada, dentro dos prazos estabelecidos em portaria.

Art. 28 - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, conforme o anexo IV, com uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas ao longo de 200 dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo destinado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Parágrafo Único - A unidade escolar que, por algum motivo, precisar realizar a suspensão de aulas deve comunicar à Secretaria de Educação para que seja orientada sobre como deve proceder para garantir o cumprimento do dia letivo suspenso.

Art. 29 - A jornada de planejamento pedagógico do ano letivo 2026 ocorrerá entre os dias 02 e 03 de fevereiro; e as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino terão início em 05 de fevereiro de 2026, conforme calendário letivo, anexo IV.

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Art. 30 - A Unidade Escolar deverá afixar o calendário escolar do ano letivo 2026 em local de fácil visibilidade para acompanhamento por toda a comunidade escolar.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino farão ampla divulgação do processo de matrícula do ano de 2026.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese será negada a matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, gênero, condição social, convicção política, crença religiosa, deficiência, transtorno e/ou condição específica de aprendizagem. Destaca-se que, como previsto na Lei nº 7.783/89, constitui-se crime punível, negar matrícula a um aluno com deficiência.

Art. 33 - É vedada a reserva de vagas para matrícula na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O processo de matrícula deverá ser pautado pela igualdade de oportunidades e acessibilidade, garantindo a oferta de vagas de forma transparente e sem discriminação, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 34 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetité, 06 de novembro de 2025.

JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A MATRÍCULA DE ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ETAPA DA MATRÍCULA	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ESTUDANTES DA CASA) Por meio da assinatura do formulário de renovação de matrícula	10 a 28 de novembro de 2025
MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVOS	05 a 16 de janeiro de 2026

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA

Etapas de ensino	Número MÍNIMO de estudantes por turma		Número MÁXIMO de estudantes por turma
	Sede	Campo	
Educação Infantil Berçários	10 crianças	10 crianças	20 crianças
Educação Infantil Maternal e Infantil I e II	15 crianças	10 crianças	25 crianças
1º Ano (Ensino Fundamental)	15 crianças	10 crianças	25 crianças
2º ao 5º Ano (Ensino Fundamental)	15 estudantes	10 estudantes	30 estudantes
6º ao 9º Ano (Ensino Fundamental)	20 estudantes	20 estudantes	35 estudantes
Educação de Jovens, Adultos e Idosos	15 estudantes	10 estudantes	45 estudantes

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES QUE CONTEMPLAM A INCLUSÃO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Especificidade	Número recomendado por turma *
Deficiência física	02
Deficiência intelectual	02
Deficiência múltipla	01
Deficiência visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos do Espectro Autista (TEA)	02
Altas habilidades/superdotados	02

*** Considerar o nível de suporte e demandas individuais de cada estudante.**

**** Em caso de dúvidas entrar em contato com o Diretoria de Educação Especial.**

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

ATIVIDADES	PERÍODOS
PRÉ-JORNADA 2026	21 a 23/01
JORNADA PEDAGÓGICA/2026	02 e 03/02
INÍCIO DO ANO LETIVO	05/02
RECESSO DE CARNAVAL	14 a 18/02
RECESSO SEMANA SANTA	02 a 05/04
RECESSO JUNINO	20 e 24/06
RECESSO DE JULHO	16 a 26/07
2º ENCONTRO PEDAGÓGICO	27/07
TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO	17/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS	200
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	18 e 21/12
CONSELHO DE CLASSE	22/12
ENTREGA DAS ATAS DOS RESULTADOS FINAIS	23/12

MÊS	N° DE DIAS LETIVOS
FEVEREIRO	14
MARÇO	22
ABRIL	19
MAIO	20
JUNHO	18
JULHO	14
AGOSTO	21
SETEMBRO	21
OUTUBRO	19
NOVEMBRO	19
DEZEMBRO	13
	200

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	**PERÍODO**	**N° DE DIAS LETIVOS**
1ª	**05/02 a 19/05**	**67**
2ª	**20/05 a 04/09**	**65**
3ª	**08/09 a 17/12**	**68**

FERIADOS			
MÊS	**DATA**	**DIA DA SEMANA**	**COMEMORAÇÃO**
FEVEREIRO	17/02	Terça-feira	Carnaval
ABRIL	03/04	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão
	05/04	Domingo	Aniversário de Caetité
	21/04	Terça-feira	Tiradentes
MAIO	01/05	Sexta-feira	Dia do Trabalho
JUNHO	04/06	Quinta-feira	Corpus Christi
	24/06	Quarta-feira	São João
JULHO	02/07	Quinta-feira	Independência da Bahia (Letivo da Rede)
	12/07	Domingo	Aniversário de Anísio Teixeira
	26/07	Domingo	Padroeira de Caetité
SETEMBRO	07/09	Segunda-feira	Independência do Brasil
OUTUBRO	12/10	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida/ Dia das Crianças
	15/10	Quinta-feira	Dia do Professor
	28/10	Quarta-feira	Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	02/11	Segunda-feira	Finados
	15/11	Domingo	Proclamação da República
	20/11	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra
DEZEMBRO	25/12	Sexta-feira	Natal

Observações:
- A instituição de ensino, obrigatoriamente, deverá cumprir, no mínimo, a carga horária de 800 horas e 200 dias letivos. (LDB Art. 24, Inciso I)

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	31	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
31	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
28	29	30	01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	01

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
26	27	28	29	30	31	01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
30	31	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29	30	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

LEGENDA

	Pré-jornada 2026		
	Jornada Pedagógica 2026		Recessos
	Início e término do ano letivo		Período de recuperações
	Dias letivos		Conselho de classe
	Feriados		Entrega da ata de resultados finais

Certificação Digital: 6XKZ0BQW-U83MVSBA-FSODQ4O0-G9NPE4LG
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil